

Lei nº 664/76

Autoriza o Poder Executivo a receber, a título de auxílio, obras de emergência de água e esgoto e das outras providências.

Eu, Bartolomeu Carlos, Prefeito Municipal de Cachoeira, Estado de São Paulo, mandando das atribuições que me são conferidas por lei,

faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, as obras de emergência para abastecimento de água e coleta de esgoto que serão executadas no Município pela Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas ou por terceiros por ela contratados, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, até o montante de Cr\$ 234.000,00 (duzentas e trinta e quatro mil cruzeiros).


Artigo 2º) As obras serão executadas com recursos financeiros provenientes do Departamento de Águas e Energia Pública - DAEE, sob a forma de Auxílio ao Muni.

cipis.

Artigo 3º) O Poder Executivo transferirá, a título gratuito, as obras a que se refere o artigo 1º, desta Lei, para o patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SANEASP, por ocasião da incorporação dos bens patrimoniais previstos na Lei Municipal nº 635, de 14 de novembro de 1975.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 29 de outubro de 1976.



Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.



Lutz Vilas Boas  
SECRETARIO